



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Salete**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.723/0001-29, situada à Rua do Santuário, nº 162, Centro, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Prefeita Municipal, senhora **SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações:

♦ DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE BANCOS PARA OS ÔNIBUS, de acordo com o solicitado, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conserto de banco dos passageiros	UN	66	R\$ 435,00	R\$ 28.710,00
02	Conserto de banco do motorista	UN	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Valor total da contratação: R\$ 30.110,00					

♦ DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1) Considerando o início de um novo ano letivo, assim como a necessidade de manter ideais condições de segurança e conforto aos alunos que dependem do transporte escolar para frequentar a escola;

2) Considerando a necessidade de manter as condições de trafegabilidade mínimas para que o veículo passe na vistoria, e receba autorização dos órgão competentes para funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

4) Considerando a solicitação dos profissionais da Secretaria de Educação e Cultura;

4) Considerando a pesquisa de mercado constante no referido processo;

5) Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:
Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

♦ DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto com a devida capacidade necessária.

♦ DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado e comprovado o menor preço, nos termos do presente processo.

♦ RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

– RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor apresentou o menor preço para fornecimento dos serviços pretendidos, além de tratar-se de estabelecimento próximo ao município de Salete, tornando acessível a entrega no veículo para execução do serviço, assim como executar o objeto dentro do tempo pretendido, haja vista o início das aulas e a impossibilidade de dispor dos veículos por períodos prolongados.

– JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Baseado em 3 orçamentos.

♦ DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e alterações posteriores, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificativas apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

a) Habilitação Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II. Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual (Inexistência de débitos fiscais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

♦ **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
82	Referência
05	Secretaria de Educação e Cultura
2	Divisão de Ensino Fundamental
2020	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
33390391900000000000	Manutenção e conservação de veículos
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

Ante o teor de todos os itens supra elencadas, aliadas a qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ
01	21.761.539 ALTAMIR ANTONIO GASTAR	21.761.539/0001-33

Com vistas a contratação dos serviços informados, conforme solicitado e conforme proposta apresentada, visando atender à necessidade desta entidade, conforme especificado no presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular.

Salete, 16 de fevereiro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA

PROCESSO Nº 007/2024.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE BANCOS PARA OS ÔNIBUS.

UNIDADE REQUISITANTE – Secretaria de Educação e Cultura

- OBJETO

- O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de conserto e manutenção dos bancos do motorista e dos passageiros dos ônibus da Secretaria de Educação.

- Considerando o início de um novo ano letivo, assim como a necessidade de manter ideais condições de segurança e conforto aos alunos que dependem do transporte escolar para frequentar a escola;

- Considerando a necessidade de manter as condições de trafegabilidade mínimas para que o veículo passe na vistoria, e receba autorização dos órgãos competentes para funcionamento.

- Considerando a solicitação dos profissionais da Secretaria de Educação e Cultura;

- Considerando a pesquisa de mercado constante no referido processo;

- Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

01	Conserto de banco dos passageiros	UN	66	R\$ 435,00	R\$ 28.710,00
02	Conserto de banco do motorista	UN	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Valor total da contratação: R\$ 30.110,00					

- O serviço de Conserto de banco deverá ser executado removendo a capa de tecido dos bancos, corrigindo quaisquer falhas de espuma e estofamento dos bancos, e recapar o banco novamente com tecido "Courvin rivera" cor azul.

- O contratado deverá executar o serviço entregando os itens prontos, sem falhas ou rasgados.

- PRAZO DE ENTREGA

- Os serviços deverão ser executados em até 5 dias úteis a contar da data em que o veículo chegar ao estabelecimento do contratado, com prévio agendamento.

- A prefeitura será responsável pelo transporte até o estabelecimento do contratado para execução dos serviços.

- FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será feito, após o recebimento da nota fiscal, com aceitação e a verificação da qualidade do serviço, com a base no preço unitário contratual.

- Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

- O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

- No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

- O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- A fiscalização deste contrato será realizada por servidor da Secretaria de Educação e Cultura, designado pelo secretário responsável por tal secretaria.
- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

- DAS OBRIGAÇÕES

- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos qualquer que seja a causa, enquanto os veículos estiverem sobre seus cuidados para realização dos serviços.
- As despesas correrão por conta da CONTRATADA, como impostos, taxas, fretes, seguros, alimentação e encargos sociais e trabalhistas.
- O aceite dos serviços elencados não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de fevereiro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ATO DECLARATÓRIO

– OBJETO

Constitui objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE BANCOS PARA OS ÔNIBUS.** fornecedor 21.761.539 ALTAMIR ANTONIO GASTAR - 21.761.539/0001-33

- PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

- DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação.

Salete (SC), 16 de fevereiro de 2024.

Eduardo Antônio Rode
Secretário

Fabíola Grosch
Presidente

Carlos Feldhaus
Membro